

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 247/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 18/37).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Entretanto, verificamos a inconstitucionalidade do art. 9º e dos dispositivos a ele vinculados (§ 3º do art. 9º; art. 10; art. 12; art. 14, “caput”; art. 21; art. 23 “caput”; art. 26, “caput”; art. 27 e seu parágrafo único; art. 30, “caput”; art. 31, “caput”), uma vez que avança sobre as atribuições administrativas privativas do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete a iniciativa de leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições do órgão da Administração Direta do Município, nos termos do disposto nos arts. 38, IV e 61, II da LOMS.

Ante o exposto, a proposição como se apresenta é inconstitucional.

S/C., 2 de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro